



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

Câmara de Vereadores  
de Derrubadas  
**PROTOCOLO  
RECEBIDO EM**

07/03/22

Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 07 DE MARÇO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a formalizar convênio de repasse de subvenção social ao Esporte Clube Flamengo, Associação Esportiva, CNPJ nº 12.126.874/0001-79 e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a formalizar convênio com o Esporte Clube Flamengo, Associação Esportiva, inscrita no CNPJ nº 12.126.874/0001-79, com sede no Distrito de São Pedro, Município de Tenente Portela/RS, com repasse de subvenção social, tendo por objetivo desenvolver o Projeto "**Formando Cidadãos e Atletas Gurias do Yucumã**", visando a formação e participação de um time feminino de futebol em eventos esportivos a nível estadual, durante o ano de 2022.

**Artigo 2º** - A autorização disposta no artigo anterior contempla o repasse de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de subvenção social para o Esporte Clube Flamengo, visando auxiliar no custeio das despesas para o desenvolvimento do Projeto **Formando Cidadãos e Atletas Gurias do Yucumã**, em 05 (cinco) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro de 2022.

**Parágrafo único:** A entidade recebedora dos recursos deverá realizar prestações de contas referente ao recebimento da subvenção social concedida com base na presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, sob pena de devolução das quantias recebidas.

**Artigo 3º** - O recurso para a cobertura da presente Lei correrá à conta de rubrica orçamentária própria com recursos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

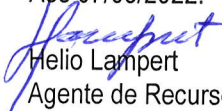
**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 07 dias do mês de março de 2022.

  
**ALAIR CEMIN**  
**PREFEITO DE DERRUBADAS**

Registre-se e Publique-se.

Aos 07/03/2022.

  
**Helio Lampert**  
Agente de Recursos Humanos.